

Processo nº. 178/2025

Pregão Eletrônico nº. 90066/2025

Recurso Administrativo

DECISÃO

I – RELATÓRIO

A empresa HAAS Comércio de Equipamentos Ltda interpôs recurso administrativo contra o resultado do item 15 do certame, insurgindo-se contra a classificação da empresa Comercial Prime Ltda, sob o argumento de que não foram informados na proposta o modelo e a versão da sirene ofertada, em afronta ao item 4.1.2 do edital, que exige o preenchimento dos campos de marca e modelo.

Afirma a recorrente que a omissão comprometeu a transparência e a isonomia do certame, visto que a ausência dessa informação conferiu à licitante vencedora a possibilidade de escolher posteriormente o modelo junto ao fabricante, enquanto os demais participantes tiveram que indicar previamente os produtos ofertados.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões, embora regularmente intimada, oportunidade em que poderia ter esclarecido qual modelo efetivamente ofertou.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De fato, ao examinar a proposta da empresa Comercial Prime Ltda, verifica-se que não houve indicação do modelo do produto, constando apenas a marca “Bratex Sirenes”.

Ocorre que o catálogo técnico apresentado pela empresa contém diversos modelos de sirenes da marca Beatek, com especificações variadas quanto à potência, programação e recursos. Assim, não é possível identificar com precisão qual modelo foi efetivamente ofertado, o que inviabiliza a verificação objetiva de conformidade com as exigências do Termo de Referência.

A indicação de marca e modelo constitui requisito obrigatório para aferição da aderência da proposta ao edital, sendo condição indispensável à validade da proposta. A ausência dessa informação compromete a comparabilidade das ofertas e a vinculação do licitante ao produto apresentado.

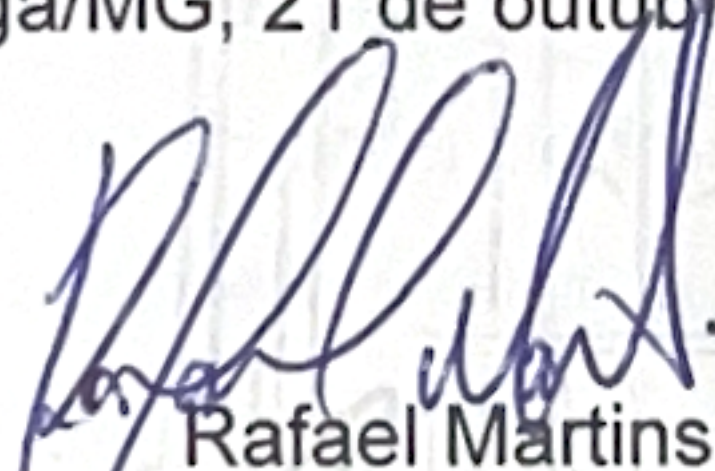
Portanto, a decisão anterior que considerou o catálogo suficiente para identificar o produto deve ser reconsiderada, por violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **julgo procedente o recurso interposto pela empresa HAAS Comércio de Equipamentos Ltda**, para **reconsiderar a decisão anterior e desclassificar a empresa Comercial Prime Ltda** no item 15, por **descumprimento do item 4.1.2 do edital**, que exige a indicação expressa da marca e do modelo do produto ofertado.

Determina-se o **prosseguimento do certame com a análise da proposta subsequente**, observadas as demais disposições editalícias.

Piranga/MG, 21 de outubro de 2025.



Rafael Martins
Pregoeiro